



LEI COMPLEMENTAR N. 1.102.

Autor: Poder Executivo.

Revoga a Lei Complementar Municipal n. 1.061/2016, que dispõe sobre a aplicação do instrumento da transferência de potencial construtivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Complementar Municipal n. 1.061, de 13 de julho de 2016.

Art. 2.º Os pagamentos de outorga onerosa, pendentes em razão da revogação do Certificado de Potencial Construtivo Adicional – CEPCAD, deverão ser realizados em moeda corrente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de novembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Alexis Kotsifas
Secretário Municipal de Gestão